



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20225.87062-53

### Projeto de Lei nº 1.542, de 2020

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

### EMENDA Nº - PLEN (ao PL nº 1.542, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020:

**“Art. 1º** Ficam suspensos, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

### JUSTIFICAÇÃO

A queda do emprego e da renda, decorrente da atual crise sanitária e econômica, implicará profunda perda de poder aquisitivo por parcela expressiva da população. Estudos já divulgados preveem redução de até 14,7 milhões de ocupações no Brasil, sendo que o país, antes da crise, já apresentava 12,3 milhões de desempregados.

O impacto da crise sobre os empregos e a renda exige do Congresso Nacional medidas como as propostas pelo atual PL, suspendendo o reajuste dos planos de saúde e medicamentos. Do contrário, a população sofreria ainda mais os efeitos da crise econômica, com forte impacto sobre o acesso à saúde.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No entanto, para garantir a efetividade da proposta, é crucial que a suspensão do reajuste se dê até o fim do estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e não apenas por 120 dias. Afinal, a crise econômica se estenderá até o fim do exercício e deverá, inclusive, repercutir em 2021.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20225.87062-53